



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ARCA

Rua São Paulo, 125 - CEP 00715-270 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil
Telefone (55 11) 5461-1089 / arca@abarca.org.br

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00018865

01

AO ILMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP

REQUERIMENTO

Washington Aparecido Vieira Ramos, brasileiro, solteiro, filosofo, portador da cédula de identidade RG nº 58.058.156-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 061.499.074-22, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 125, Centro, Mogi das Cruzes - SP, CEP, abaixo assinado, vem requerer a V.S.a nos termos da legislação vigente, que se digne "AVERBAR", a devida reforma do Estatuto da Associação Beneficente ARCA, bem como a devida averbação da Ata da Assembleia Geral extraordinária que deliberou sobre a alteração do estatuto social da Associação Beneficente ARCA, eleição da nova diretoria, mudança da Sede da Associação, Alteração da Razão Social e aprovação do Regimento interno.

Termos em que com os documentos inclusos
Pede deferimento

Mogi das Cruzes, 04 de junho de 2021.

2º OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Plínio Schenk Júnior
Oficial Delegado
Renata Ariane Dentini Rodrigues
Escrevente Autorizada
MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO


WASHINGTON APARECIDO VIEIRA RAMOS
PRESIDENTE


KAROLINA FERNANDA NUNES NEMER

OAB-SP 438.763



ASSOCIAÇÃO DE RECREAÇÃO E CONVIVÊNCIA ASSISTENCIAL - ARCA

JOÃO DE MIRANDA MELLO,

MOGI MODERNO - MOGI DAS CRUZES - SP

CNPJ: 36.293.988/0001-71

PESSOA JURÍDICA

Administrador
Moggi Júnior
Rodrigues

CPF: 000.000.000-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL

Mogi das Cruzes, 15 de maio de 2021

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

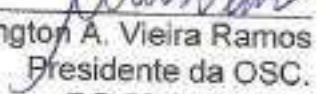
Registro nº 00018865

02

Edital de Convocação

A *Associação de Recreação e Convivência Assistencial - ARCA*, através de seu representante legal, vem através deste convocar a todos os interessados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária para a reunião de alteração de alguns artigos do Estatuto conforme a lei nº13019 de 2014 e nº13204 de 2015, e a substituição dos membros da diretoria e a RAZÃO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE RECREAÇÃO E CONVIVENCIA ASSISTENCIAL a realizar-se no dia 04/06/2021 (quatro de junho de dois mil e vinte e um) às 18:00 horas nesta Cidade de Mogi das Cruzes.

Nestes termos,
P. Deferimento


Washington A. Vieira Ramos
Presidente da OSC.
RG 58.058.156-1

35ª - JURÍDICA
N.º 47
30
Rodrigues
Rizada
O. DE SÃO PAULO



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ARCA

Sede Administrativa: Rua João de Miranda Melo, 63 - CEP 08717-420
Mogi das Cruzes - SP - Brasil. mogi@gmail.com

TERMO DE EMPOSSAMENTOC 2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00018865

Diretoria Executiva

Washington
Presidente: Washington Aparecido Vieira Ramos, Brasileiro, Filósofo, Solteiro, portador do RG: 58.058.156-1 SSP/SP, inscrito no CPF: 061.499.074-22, residente a Rua São Paulo, 125, Centro Mogi das Cruzes - SP.

~~_____~~
Vice-Presidente: a sra. Fernanda Nunes Morteiro Cruz, Brasileira, nascida em 07/07/1977, estado civil Casada, profissão Pedagoga, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 27.778.643-5, inscrita no CPF: 186.959.268-93, residente e domiciliado à Rua: José Malozze 240 - cs.1 - Bairro: Avignon, CEP:08773-200, município de Mogi das Cruzes-SP;

Roberta
1ª Tesoureira: Roberta Silva Cunha, Brasileira, nascida em 31/05/1981, Auxiliar Administrativo, Solteira, Portadora do RG: 40.392.536-8 SSP/SP, inscrito do CPF: 299.371.538-08, residente a rua Odorico Mendes, 43, Jardim das Bandeiras, Mogi das Cruzes - SP;

Izilda
2ª Tesoureira: Sra. Izilda das Dores Silva Cunha, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade nº 18.749.814-3, inscrita no CPF sob o nº 056.775.128-77, residente na rua Odorico Mendes, nº 43 - Jardim das Bandeiras, Mogi das Cruzes, SP;

Juliana
1ª Secretária: Juliana Luisa Coelho da Silva, Brasileira, Nascida na cidade de Mogi das Cruzes - SP, Solteiro(a), Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, RG: 480282286, CPF: 372.480.518-70, Data de Nascimento: 29/11/1991.

Michelle
2ª Secretaria: Michelle da Silva Gomes, Solteira, Brasileira, Professora Educação Infantil portadora do RG 35.109.347-9, inscrita no CPF 301.502.588-70, domiciliada a rua Brazilio de Souza de Leite 240 Alto Boa Vista Mogi das Cruzes - SP;

Camila
Diretora Social Camila Damaris de Souza dos Santos, Nacionalidade Brasileira, nascida em 14 de setembro de 1988, estada civil: Solteira, profissão Pedagoga, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 40.909.227-7, inscrita no Cadastro de pessoa física - CPF: 378.481.538-35, residente e domiciliada à Rua: dois, 171 -Real Park Tiete, Jundiapéba, município de Mogi das Cruzes;

Ana Rita
Diretora de Políticas Públicas a Sra. Ana Rita de Barros Emídio, nacionalidade Brasileira, nascido (a) em Mogi das Cruzes-SP, estado civil Casada, profissão Assistente Social, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 27.673.386-1, inscrita no CPF/MF sob nº 273.339.428-21, residente e domiciliado à Rua: João de Pina, 268, Bairro: Jardim Ponte Grande, CEP:08770-480, município de Mogi das Cruzes, SP.

Gabriel
Juliana

[Handwritten signatures]



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ARCA

Sede Administrativa: Rua João de Miranda Melo, 63 - CEP 08717-420
Mogi das Cruzes - SP - Brasil; .mogi@gmail.com

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00018865

SOA JURÍDICA

lor
o
odrigues
cada

DE SÃO PAULO

3 Renata Sant'Anna
Diretora de Políticas Pedagógicas: Sra. Renata Sant'Anna Abreu, Brasileira, Nascida na cidade de São Paulo, casada, Pedagoga, RG: 293712712, CPF: 262.119.458.33, Data de Nascimento: 24/09/1976

1 Priscilla de Oliveira
Diretora de Políticas Sociais: Priscilla de Oliveira Carvalho Alves, casada, brasileira, portadora do RG 29.886.853-2, inscrita no CPF 289.173.988-47, Assistente social, domiciliada na Viela Morro Alto, 49, Mogi Moderno, Mogi das Cruzes, SP;

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Josiane Ribeiro
Sra. Josiane Ribeiro, Divorciada, Pedagoga, brasileira, portadora do RG: 55.795.328-5, inscrita no CPF: 046.078.529-02, domiciliada a rua Jayr de Lima Ferreira, 100, Bloco 1 Apto 11ª, Mogi das Cruzes - SP;

Marcelo de Aguiar Abreu
Marcelo de Aguiar Abreu, casado, brasileiro, Eletricista, portador do RG: 25.609.028 -2, inscrito no CPF: 272.645.628.67, domiciliado a rua George Rachid Sleiman bou Assi, 122, Mogi das Cruzes - SP;

Julio Coser Santana
Júlio Coser Santana, Solteiro, brasileiro, Orientador Social, portador do RG: 54.293.351-2, inscrito no CPF: 472.645.828-09, domiciliado a rua Tinguassu, 31, Jardim Layr, Mogi das Cruzes - SP;

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Adriana de Souza S. da S. Cunha
Adriana de Souza Simeão da Silva Cunha, Brasileira, nascida em 12/06/1983, Agente Escolar, casada, portadora do RG: 32.440.659-9 SSP/SP, inscrita no CPF: 337.336.688-28, residente a rua Odorico Mendes, 43, Jardim das Bandeiras, Mogi das Cruzes - SP.

Mayara Abreu Rodrigues
Mayara Abreu Rodrigues, Brasileira, Casada, Estudante, RG: 53823843-4, CPF 432.039.078-44, NASCIMENTO 18/08/1996, Rua José Marcondes, 455 CS 3, Botujuru, Mogi das Cruzes - SP.

Gabriel Rodrigues dos Santos
Gabriel Rodrigues dos Santos, Brasileiro, Casado, Analista Programador, Rg: 43.563.934-1, CPF: 426.162.948-85, Nascimento: 04/09/1995, Rua José Marcondes, 455 CS 3, Botujuru, Mogi das Cruzes - SP.

Gabriel
Josiane
Priscilla
Marcelo
Julio



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ARCA

Sede Administrativa: Rua João de Miranda Melo, 63 - CEP 08717-420
Mogi das Cruzes - SP - Brasil; .mogi@gmail.com

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP
Registro nº 00018865

LISTA DE PRESENCIA

Diretoria Executiva

Washington Aparecido Vieira Ramos
Presidente: Washington Aparecido Vieira Ramos,
Brasileiro, Filósofo, Solteiro, portador do RG: 58.058.156-1 SSP/SP, inscrito no CPF:
061.499.074-22, residente a Rua São Paulo, 125, Centro Mogi das Cruzes - SP.

Fernanda Nunes Monteiro Cruz
Vice-Presidente: a sra. Fernanda Nunes Monteiro Cruz, Brasileira, nascida em
07/07/1977, estado civil Casada, profissão Pedagoga, portador (a) da Cédula de Identidade
RG nº 27.778.643-5, inscrita no CPF: 186.959.268-93, residente e domiciliado à Rua: José
Malozze 240 - es.1 - Bairro: Avignon, CEP:08773-200, município de Mogi das Cruzes-SP;

Roberta Silva Cunha
1ª Tesoureira: Roberta Silva Cunha, Brasileira, nascida em 31/05/1981, Auxiliar
Administrativo, Solteira, Portadora do RG: 40.392.536-8 SSP/SP, inscrito do CPF:
299.371.538-08, residente a rua Odorico Mendes, 43, Jardim das Bandeiras, Mogi das Cruzes
- SP;

Izilda das Dores Silva Cunha
2ª Tesoureira: Sra. Izilda das Dores Silva Cunha, brasileira, casada, do lar, portadora da
cédula de identidade nº 18.749.814-3, inscrita no CPF sob o nº 056.775.128-77, residente na
rua Odorico Mendes, nº 43 - Jardim das Bandeiras, Mogi das Cruzes, SP;

Juliana Luisa Coelho da Silva
1ª Secretária: Juliana Luisa Coelho da Silva, Brasileira, Nascida na cidade de Mogi das
Cruzes - SP, Solteiro(a), Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, RG: 480282286, CPF:
372.480.518-70, Data de Nascimento: 29/11/1991.

Michelle da Silva Gomes
2ª Secretaria: Michelle da Silva Gomes, Solteira, Brasileira, Professora Educação Infantil
portadora do RG 35.109.347-9, inscrita no CPF 301.502.588-70, domiciliada a rua Brazilio de
Souza de Leite 240 Alto Boa Vista Mogi das Cruzes - SP;

Camila Damaris de Souza dos Santos
Diretora Social Camila Damaris de Souza dos Santos, Nacionalidade Brasileira, nascida
em 14 de setembro de 1988, estado civil: Solteira, profissão Pedagoga, portador (a) da Cédula
de Identidade RG nº 40.909.227-7, inscrita no Cadastro de pessoa física - CPF: 378.481.538-
35, residente e domiciliada à Rua: dois, 171 - Real Park Tiete, Jundiapéba, município de Mogi
das Cruzes;

Ana Rita de Barros Emidio
Diretora de Políticas Públicas a Sra. Ana Rita de Barros Emidio, nacionalidade Brasileira,
nascido (a) em Mogi das Cruzes-SP, estado civil Casada, profissão Assistente Social, portador
(a) da Cédula de Identidade RG nº 27.673.386-1, inscrita no CPF/MF sob nº 273.339.428-21,
residente e domiciliado à Rua: João de Pina, 268, Bairro: Jardim Ponte Grande, CEP:08770-
480, município de Mogi das Cruzes, SP.

ESSOA JURÍDICA

inior do

Rodrigues Izada

DE SÃO PAULO

Gisela L. S.

Juliana Luisa

Juliana Luisa

[Signature]

MS

R. de Souza Emidio

[Signature]

[Signature]



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ARCA

Sede Administrativa: Rua João de Miranda Melo, 63 - CEP 08717-420
Mogi das Cruzes - SP - Brasil; mogi@gmail.com

ESSCA BENEFICENTE ARCA

únior
ido

Rodrigues
rtzada

0 DE SÃO PAULO

Renata Sant'Anna Abreu
Diretora de Políticas Pedagógicas: Sra. **Renata Sant'Anna Abreu**, Brasileira, Nascida na cidade de São Paulo, casada, Pedagoga, RG: 293712712, CPF: 262.119.458.33, Data de Nascimento: 24/09/1976

Priscilla de Oliveira Carvalho Alves
Diretora de Políticas Sociais: **Priscilla de Oliveira Carvalho Alves**, casada, brasileira, portadora do RG 29.886.853-2, inscrita no CPF 289.173.988-47, Assistente social, domiciliada na Viala Morro Alto, 49, Mogi Moderno, Mogi das Cruzes, SP;

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Josiane Ribeiro
Sra. Josiane Ribeiro, Divorciada, Pedagoga, brasileira, portadora do RG: 55.795.328-5, inscrita no CPF: 046.078.529-02, domiciliada a rua Jayr de Lima Ferreira, 100, Bloco 1 Apto 11ª, Mogi das Cruzes - SP;

Marcelo de Aguiar Abreu
Marcelo de Aguiar Abreu, casado, brasileiro, Eletricista, portador do RG: 25 609 028 -2, inscrito no CPF: 272 645 628 67, domiciliado a rua George Rachid Sleiman bou Assi, 122, Mogi das Cruzes - SP;

Julio Coser Santana
Júlio Coser Santana, Solteiro, brasileiro, Orientador Social, portador do RG: 54.293.351-2, inscrito no CPF: 472.645.828-09, domiciliado a rua Tinguassu, 31, Jardim Layr, Mogi das Cruzes - SP;

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Adriana de Souza Simeão da Silva Cunha
Adriana de Souza Simeão da Silva Cunha, Brasileira, nascida em 12/06/1983, Agente Escolar, casada, portadora do RG: 32.440.659-9 SSP/SP, inscrita no CPF: 337.336.688-28, residente a rua Odorico Mendes, 43, Jardim das Bandeiras, Mogi das Cruzes - SP.

Mayara Abreu Rodrigues
Mayara Abreu Rodrigues, Brasileira, Casada, Estudante, RG: 53823843-4, CPF 432.039.078-44, NASCIMENTO 18/08/1996, Rua José Marcondes, 455 CS 3, Botujuru, Mogi das Cruzes - SP.

Gabriel Rodrigues dos Santos
Gabriel Rodrigues dos Santos, Brasileiro, Casado, Analista Programador, Rg: 43.563.934-1, CPF: 426.162.948-85, Nascimento: 04/09/1995, Rua José Marcondes, 455 CS 3, Botujuru, Mogi das Cruzes - SP.

Karolina Fernanda Nunes Nemer
Karolina Fernanda Nunes Nemer,
(OAB-SP 438.763)

Gabriel R. Santos

Adriana de Souza Simeão da Silva Cunha

Mayara Abreu Rodrigues

Karolina Fernanda Nunes Nemer

Julio Coser Santana

Adriana de Souza Simeão da Silva Cunha



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ARCA

Sede Administrativa: Rua João de Miranda Melo, 83 - CEP 08717-420
Mogi das Cruzes - SP - Brasil; .mogi@gmail.com

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00018865

02

S. JURÍDICA
Mogi das Cruzes
R. Rodrigues
Mogi das Cruzes
JOÃO PAULO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – ARCA

Aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de 2.021 (dois mil e vinte e um), às 18h30 (dezoito horas e trinta minutos), reuniram-se, em primeira convocação, os associados abaixo-assinados, da "ARCA – Associação de Recreação e Convivência Assistencial", com sede à Rua: João de Miranda Melo, 977, bairro Mogi Moderno, Mogi das Cruzes- SP, CEP: 08717-420. Assumiu a presidência desta assembleia o Sr. **Washington Aparecido Vieira Ramos**, Jornalista, que para secretariá-lo designou o Sr. **Gabriel Rodrigues dos Santos**, dando por instalada a reunião extraordinária. Deu as boas-vindas aos presentes e como primeiro item da Pauta trouxe o pedido de desligamento por motivos pessoais: Sra. *Ana Paula Simões de Lemos da Silva*; Sra. *Maria Geralda da Silva Feliciano*, Suplente; Sra. *Poliana Almeida Silva*, Sra. *Rita de Cassia Ramos Leite e Raquel Ramos*, Sra. *Rosimeire Augusta Ribeiro Lima Barbosa*, *Edson Farias de Araújo*, *Taynan Alexandra Ferreira Machado*, *Jonnata Machado*, a sra. *Michelle Almeida do Prado*; e a *Tesoureira, Tania Ferreira Lima*. O Presidente agradeceu aos renunciantes pelos relevantes trabalhos. Tendo uma baixa considerável no quadro de membros da Associação, foi aberta a votação para nova diretoria, sendo aclamado como **Presidente o Sr. Washington Aparecido Vieira Ramos**, Brasileiro, Filósofo, Solteiro, portador do RG: 58.058.156-1 SSP/SP, inscrito no CPF: 061.499.074-22, residente a Rua São Paulo, 125, Centro Mogi das Cruzes – SP. Para **Vice-Presidente a sra. Fernanda Nunes Morteiro Cruz**, Brasileira, nascida em 07/07/1977, estado civil Casada, profissão Pedagoga, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 27.778.643-5, inscrita no CPF: 186.959.268-93, residente e domiciliado à Rua: José Malloze 240 – cs.1 - Bairro: Avignon , CEP:08773-200, município de Mogi das Cruzes; **1ª Tesoureira: Roberta Silva Cunha**, Brasileira, nascida em 31/05/1981, Auxiliar Administrativo, Solteira, Portadora do RG: 40.392.536-8 SSP/SP, inscrito do CPF: 299.371.538-08, residente a rua Odorico Mendes, 43, Jardim das Bandeiras, Mogi das Cruzes – SP, **2ª Tesoureira: Sra. Izilda das Dores Silva Cunha**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade nº 18.749.814-3, inscrita no CPF sob o nº 056.775.128-77, residente na rua Odorico Mendes, nº 43 – Jardim das Bandeiras, Mogi das Cruzes, SP; **1ª Secretária: Juliana Luisa Coelho da Silva**, Brasileira, Nascida na cidade de Mogi das Cruzes - SP, Solteiro(a), Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, RG: 480282286, CPF: 372.480.518-70, Data de Nascimento: 29/11/1991; **2ª Secretária: Michelle da Silva**

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ARCA

Sede Administrativa: Rua João de Miranda Melo, 63 - CEP 08717-420
Mogi das Cruzes - SP - Brasil. .mogi@gmail.com

Registro nº 00018865

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ARCA
Início: ...
Rodrigues ...
O DE SÃO PAULO

Gomes, Solteira, Brasileira, Professora Educação Infantil portadora do RG 35.109.347-9, inscrita no CPF 301.502.588-70, domiciliada a rua Brazilio de Souza de Leite 240 Alto Boa Vista Mogi das Cruzes - SP; como **Diretora Social Camila Damaris de Souza dos Santos**, Nacionalidade Brasileira, nascida em 14 de setembro de 1988, estado civil: Solteira, profissão Pedagoga, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 40.909.227-7, inscrita no Cadastro de pessoa física - CPF: 378.481.538-35, residente e domiciliada à Rua: dois, 171 -Real Par Tiete Jundiapéba, município de Mogi das Cruzes; e a como **Diretora de Políticas Públicas a Sra. Ana Rita de Barros Emídio**, nacionalidade Brasileira, nascido (a) em Mogi das Cruzes-SP, estado civil Casada, profissão Assistente Social, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 27.673.386-1, inscrita no CPF/MF sob nº 273.339.428-21, residente e domiciliado à Rua: João de Pina, 268, Bairro: Jardim Ponte Grande , CEP:08770-480, município de Mogi das Cruzes, SP; **Diretora de Políticas Pedagógicas: Sra. Renata Sant'Anna Abreu**, Brasileira, Nascida na cidade de São Paulo, casada, Pedagoga, RG: 293712712, CPF: 262.119.458.33, Data de Nascimento: 24/09/1976; **Diretora de Políticas Sociais: Priscilla de Oliveira Carvalho Alves**, casada, brasileira, portadora do RG 29.886.853-2, inscrita no CPF 289.173.988-47, Assistente social, domiciliada na Viela Morro Alto, 49, Mogi Moderno, Mogi das Cruzes, SP; **CONSELHO FISCAL: Sra. Josiane Ribeiro**, Divorciada, Pedagoga, brasileira, portadora do RG: 55.795.328-5, inscrita no CPF: 046.078.529-02, domiciliada a rua Jayr de Lima Ferreira, 100, Bloco 1 Apto 11ª, Mogi das Cruzes - SP; **Marcelo de Aguiar Abreu**, casado, brasileiro, Eletricista, portador do RG: 25 609 028 -2, inscrito no CPF: 272 645 628 67, domiciliado a rua George Rachid Sleiman bou Assi, 122, Mogi das Cruzes - SP; **Julio Coser Santana**, Solteiro, Brasileiro, Orientador Social, portador do RG: 54.293.351-2, inscrito no CPF: 472.645.828-09, domiciliado a rua Tinguassu, 31, Jardim Layr, Mogi das Cruzes - SP; **SUPLENTE: Adriana de Souza Simeão da Silva Cunha**, Brasileira, nascida em 12/06/1983, Agente Escolar, Casada, portadora do RG: 32.440.659-9 SSP/SP, inscrita no CPF: 337.336.688-28, residente a rua Odorico Mendes, 43, Jardim das Bandeiras, Mogi das Cruzes - SP., **Mayara Abreu Rodrigues**, Brasileira, Casada, Estudante, RG: 53823843-4, CPF 432.039.078-44, NASCIMENTO 18/08/1996, Rua José Marcondes, 455 CS 3, Botujuru, Mogi das Cruzes - SP; **Gabriel Rodrigues dos Santos**, Brasileiro, Casado, Analista Programador, Rg: 43.563.934-1, CPF: 426.162.948-85, Nascimento: 04/09/1995, Rua José Marcondes, 455 CS 3, Botujuru, Mogi das Cruzes - SP. Após eleição da nova diretoria e devidamente empossados, foi apresentada a senhora, como coordenadora voluntaria do Projeto ARCA, Transformando Vidas, a mesma agradeceu o convite e foi felicitada por todos. A partir das dezenove horas e dez minutos, deu-se inicio aos assuntos

[Handwritten signatures and initials]
 Gabriel S...
 Mayara...
 Adriana...
 Juliano...

[Handwritten signatures and initials]
 M...
 R...
 B...
 J...
 A...



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ARCA

Sede Administrativa: Rua João de Miranda Melo, 63 - CEP 08717-420
Mogi das Cruzes - SP - Brasil, .mogi@gmail.com

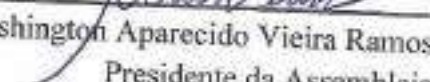
PESSO. JURÍDICA


Júri
gado

ini Ro
toriza

ADO

pendentes da Organização, sendo a Mudança da Razão Social da ASSOCIAÇÃO DE RECREAÇÃO E CONVIVENCIA ASSISTENCIAL para ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ARCA, sendo aprovado unânime, foi necessário fazer a reforma do ESTATUTO SOCIAL, para atender a Lei 13.019/2014 e Lei 13.204/2015. Foi realizada a leitura das modificações e mesmo alteração do nome da instituição, a Sigla ARCA, será mantida. Também para atender as novas diretrizes leis foi criado um REGIMENTO INTERNO, com as disposições legais para melhor gerir e organizar a Associação e tal documento explica como funciona o modo de trabalho (mesmas informações contidas no Estatuto, porém de forma mais objetiva) e os deveres e direitos dos funcionários. Mudança no endereço da Sede Administrativa da Organização para a R. João de Miranda Melo, 63 – Mogi Moderno, Mogi das Cruzes - SP, 08717-420. Tendo sido aprovada nesta reunião a mudança do endereço para o endereço supracitado. Os novos membros foram apresentados e os mesmos externaram felicidades em fazer parte desta OSC. E como último assunto da pauta, foi apresentado os documentos financeiros (Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultado do Período e Balancete do ano de 2020, após a análise foi aprovado pelos conselheiros fiscais e endossado pela diretoria. O Presidente agradeceu a presença da Dra. Karolína Fernanda Nunes Nemer, por todo o empenho na reforma do estatuto e criação do regimento interno, ressaltou também a importância que cada membro tem dentro da ARCA e falou de somar forças e promover parcerias que facilitem a integração social dos mais vulneráveis, temos como objetivo promover, a cultura, a educação, integração social, construção e manutenção dos vínculos, familiares e com a comunidade. Juntos alcançaremos os objetivos da Organização que é Renovar, Crescer e transformar vidas. O Mandato desta diretoria iniciará em 07/06/2021 e terminará em 07/06/2026. Nada mais havendo a tratar lavrei esta ATA que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.


Washington Aparecido Vieira Ramos
Presidente da Assembleia


Gabriel Rodrigues dos Santos
Secretario da Assembleia

Registro nº 00018865

REPUBLICANA
RUA
RUA DRIGUES
SÃO PAULO

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP
Registro nº 00018865

10/2

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ARCA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ARCA, com sede e foro na de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, de âmbito Municipal, Regional e Nacional sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, educacional e cultural, que congrega todos quanto queiram a ela se associar para a prática da solidariedade, independentemente de credo, cor, sexo, nível social e ideologia político-partidária, objetivando, prestar Serviços de Proteção Social de Baixa, Média e de Alta Complexidade (enquanto Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Abrigo Institucional para crianças e adolescentes (de 0 a 18 anos incompletos), sob medida de proteção (Artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente), ofertando atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência), e também Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Creches e Educação Infantil.

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I – DA DENOMINAÇÃO E DO REGIMENTO JURÍDICO

Art. 1º - Conforme Ata de Assembleia Extraordinária, devidamente averbada, a Associação de Recreação e Convivência Assistencial, irá reger-se sob nova denominação, constituindo-se ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ARCA, com sede na rua João de Miranda Melo, 63, Mogi Moderno, Mogi das Cruzes – SP, sendo uma associação de direito privado, nos termos do Artigo 2.º, inciso I, da Lei N.º 13.019/2014, beneficente, com fins não econômicos, fundada em 22 de dezembro de 2019. Entrará em vigor a partir da data do registro deste instrumento, pelas disposições expressamente lavradas neste ESTATUTO SOCIAL, e pelas normas disciplinadas no Capítulo II- Das Associações, baseado nos artigos 53 ao 61, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.

§ 1º - A devida sociedade enquadra-se no art. 2º, inciso I, alínea a, da Lei nº 13.019/2014, sendo uma entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os seus

11

3. 4. JURÍDICA
Instituição
CNPJ nº 00
Antônio Rodrigues
Autores
SÃO PAULO

sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 2º - ARCA é a sigla pela qual a instituição será denominada. A Associação é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política ou religião.

Art. 2º - A Associação tem personalidade Jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º - A entidade aqui denominada Associação Beneficente ARCA, se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - A Associação Beneficente ARCA possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, atendendo a finalidade de prestar serviços de Educação infantil, Creche e de Assistencial Social e que promovam:

- I. A atuação na área da assistência social no que se refere a proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda as famílias atendidas;
- II. A saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem;
- III. O Desenvolvimento das atividades em educação infantil e atividades de creche;
- IV. O desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza.
- V. A garantia dos direitos básicos das crianças, adolescentes, jovens e suas famílias;
- VI. A segurança e o direito Alimentar e nutricional;
- VII. A educação Infantil que tem papel importante e fundamental na comunidade em que está inserida, bem como a manutenção e promoção da qualidade no atendimento em creche;



12

Associação ARCA
Mogí das Cruzes
R. ...
Mogí das Cruzes - SP

- VIII. A aproximação social entre a instituição, os poderes públicos (Municipal, Estadual e Federal) e setor privado e a comunidade.
- X. Atendimento de serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, além do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

Art. 5º - A Associação Beneficente ARCA, na execução de suas atividades observará o artigo 43 da Lei 13.019/2014 que trata dos princípios da legalidade, moralidade, economicidade, impessoalidade, publicidade e da eficiência.

Art. 6º - A Associação adotará um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, descrição das atividades e projetos, apresentação das metas a serem cumpridas e das receitas e despesas a realizadas no desenvolvimento de todas as atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, atendendo ao disposto no artigo 22 e incisos da Lei 13.019/2014.

Art. 7º - Com o objetivo de cumprir sua(s) finalidade(s) a Associação Beneficente ARCA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - A Associação cumprirá as suas finalidades legais e estatutárias, através dos seguintes órgãos institucionais:

- a) a Assembleia Geral da Associação;
- b) a Diretoria da Associação;
- c) o Conselho Fiscal da Associação;
- d) O Conselho Consultivo.

Parágrafo único - Para ser admitido no quadro social da associação, o interessado deverá requerer, por escrito ou verbalmente, a qualquer membro da Diretoria, que se manifestará num prazo de 10 (dez) dias, e não poderá negar o ingresso sem motivo justificado.

Art. 9º - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de dezoito anos, idôneos, os quais contribuirão como associados, para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação, distinguidos em três categorias:

- I. Fundadores – os que ajudaram na fundação da Associação;

53 P

SC ... CA
lo:
def. ...
ar:
... ULO

- II. Beneméritos – os que contribuem com donativos e doações;
- III. Contribuintes – os que contribuem mensalmente.

Parágrafo único - A admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de associados efetivos ou advindas da Diretoria Executiva.

Art. 10º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV. a qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão;
- V. recorrer perante a Assembleia Geral contra qualquer ato ou decisão da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 11º - São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as determinações da Diretoria;
- III. zelar pelo bom nome da associação;
- IV. participar ativamente nos trabalhos e pagar as mensalidades.

Parágrafo único - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 12º - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I. causar dano moral ou material à associação;
- II. não comparecer às reuniões da associação com regularidade;
- III. servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;
- IV. apresentar conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- V. faltar no pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VI. o associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação;
- VII. a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

§1º O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze)

no

DE PE
nk
de
nt
Al
1

dias oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria Executiva.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria Executiva, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 07 (sete) dias, dirigidas à Diretoria Executiva, que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 3º Intimado o associado, pessoalmente, da decisão, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido a Assembleia Geral, que decidirá, de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 4º - Os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição de recurso serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 6º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§ 7º Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após sua intimação.

§ 8º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada, permanecendo o associado, responsável por obrigações financeiras assumidas até a data de sua demissão.

CAPITULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO

Art. 13º - A Assembleia Geral da Associação é o órgão normativo e soberano nas resoluções não contrárias às leis vigentes a este Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes que estiverem em pleno gozo de seus direitos. Compete à Assembleia Geral:

- I. deliberar sobre o Regulamento da Associação e do seu Conselho Fiscal;
- II. eleger os administradores;
- III. destituir os administradores;
- IV. eleger em reunião ordinária trienal: sua Diretoria e seu Conselho Fiscal;
- V. reformular ou alterar os estatutos;
- VI. propor a alienação ou a oneração dos bens imóveis administrados pela Associação, na forma deste Estatuto;

15 P

REG. CIVIL DE P...
...DICA
...Schenk...
...cial Deleg...
...ano Denth...
...vento Aut...
...5574...

- VII. deliberar sobre contas e o balanço anual da Diretoria da Associação e aprova-la, mediante parecer da Comissão Fiscal da Associação;
- VIII. deliberar sobre os relatórios da Diretoria e da Comissão Fiscal;
- IX. decidir sobre a dissolução da Associação;
- X. aprovar o regimento interno;
- XI. decidir em última instância.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos III e V, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 14º - A Assembleia Geral da Associação é composta:

- a) dos membros eleitos da Diretoria da Associação;
- b) dos membros do Conselho Fiscal da Associação;
- c) dos membros do Conselho Consultivo, se já existentes;
- d) dos sócios contribuintes vinculados à Associação e em pleno exercício de sua condição com tal.
- e) dos sócios beneméritos e voluntários devidamente cadastrados.

Art. 15º - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Associação que, dando início aos trabalhos pedirá a indicação dos membros necessários à composição da mesa diretora que será composta de 01 (um) presidente, 01 (um) secretário.

Art. 16º - A Assembleia Geral da Associação se reúne e delibera quando se acharem presentes, em primeira convocação, 2/3 (dois terços) de associados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados nas mesmas condições, por convocação com antecedência mínima de 07 (sete) dias:

- a) ordinariamente, até o mês de março de cada ano, para deliberar acerca do relatório e contas da Diretoria, podendo, ainda, tratar de qualquer assunto de sua convocação;
- b) extraordinariamente, por solicitação da Diretoria da Associação, pelo Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) dos associados integrantes desta associação, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Art. 17º - Sempre que associados, em número superior a 1/5 (um quinto) do quadro associativo, ou o conselho consultivo o requererem, é a Diretoria obrigada a convocar Assembleia Geral Extraordinária para o fim constante do pedido.

[Handwritten signature]

Parágrafo Único – Não promovendo a Diretoria a convocação no prazo de 05 (cinco) dias da data do pedido protocolado na secretaria, caberá aos requerentes promovê-la.

Art. 18º – Serão tomadas por escrutínio secreto, salvo dispensa expressa da própria Assembleia Geral, as deliberações concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição de Diretoria e respectivos Conselhos;
- b) tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) aquisição e alienação de bens imóveis;
- d) julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas aos associados.

CAPITULO IV

DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 19º - A Diretoria da Associação é o órgão executivo da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ARCA**, com mandato de 05 (cinco) anos, permitindo a reeleição, quantas vezes fizerem necessário, desde que participem de eleição. O mandato da diretoria será ocupado por membros voluntários há pelo menos 5 anos junto a instituição.

§ 1º - São os seguintes cargos que compõem a Diretoria:

- a) Presidente e Vice-Presidente;
- b) Primeiro e segundo Secretário;
- c) Primeiro e Segundo Tesoureiro.

§ 2º - Os cargos serão preenchidos na ordem em que constarem da chapa eleita, obedecendo-se a composição enumerada no parágrafo anterior;

§ 3º - O Presidente da Associação poderá ser reeleito para nova gestão.

§ 4º - Das diretorias limita-se a QUATRO, podendo ter vice-diretores cada uma delas.

Art. 20º – Os Diretores são pessoas físicas, só podendo ser eleitos em pleno gozo de seus direitos como associados.

Art. 21º – A ordem de precedência para substituição do Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais, bem como a vacância no cargo para o/a Tesoureiro (a), obedecerá a seguinte ordem:

§ 1º - No caso de vacância do cargo de Presidenta, assumirá o seu lugar o/a Secretário(a), nesta ordem;

179

§ 2º - No caso de vacância do cargo do secretário, assumirá o seu lugar o/a Tesoureiro (a), nesta ordem;

§ 3º - No caso de vacância do Tesoureiro, assumirá outro membro da Diretoria que os mesmos designarem para esse fim.

§ 4º - Será permitida a representação perante terceiros, mediante procuração com assinatura de ao menos dois dos sócios da Associação.

Art. 22º - À Diretoria compete:

- a) dirigir a entidade de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados;
- b) determinar os assuntos que devam ser submetidos à deliberação do Conselho Consultivo;
- c) cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, bem como as deliberações tomadas em Assembleias Gerais;
- d) admitir e excluir associados na forma estatutária;
- e) deliberar, em suas reuniões, por maioria de votos, presentes;
- f) nomear delegados ou comissões para tratar de determinados assuntos, inclusive, para participação em congressos, conferências e representações;
- g) apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório e contas de sua gestão, com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- h) ouvir o Conselho Consultivo sempre que julgar conveniente;
- i) reunir-se em sessão ordinária, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros a convocar;
- j) obter recursos materiais e humanos, assim como, particularmente, os financeiros por meio da cobrança de mensalidades, de doações, de campanhas financeiras, subvenções e de outras atividades;
- k) propiciar uma boa divulgação dos trabalhos e objetivos da associação junto à comunidade;
- l) selecionar, recrutar e proporcionar capacitação aos recursos humanos da Associação;
- m) aprovar o calendário anual de atividades, até 30 de novembro do ano anterior de vigência;
- n) manter voluntários, funcionários, estes remunerados de acordo com a CLT, sem que estes funcionários e prestadores de serviços não tenham direito a voto em qualquer decisão.



Art. 23º - Ao Presidente compete:

- a) a representação da Associação em todas as instâncias, níveis e esferas, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- b) convocar e presidir as reuniões da diretoria e instalar as Assembleias Gerais;
- c) convocar o Conselho Consultivo, presidindo as reuniões em conjunto, cabendo-lhe, no exercício dessa atribuição, o voto de qualidade;
- d) tomar, ad referendum da diretoria, na primeira reunião seguinte, todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento;
- e) contratar funcionários, propondo à Diretoria a organização do quadro e a fixação dos vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- f) elaborar o relatório anual a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- g) firmar convênios, contratos onerosos e assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro.

Art. 24º - Ao Secretário compete:

- a) supervisionar o expediente e as correspondências, fiscalizando os trabalhos da secretaria;
- b) organizar e ter sob sua responsabilidade o cadastro da Entidade;
- c) redigir e ler atas das reuniões da Diretoria;
- d) substituir o Presidente e o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo nos termos do Artigo 10.

Art. 25º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Dirigir e supervisionar os trabalhos do setor financeiro e contábil da Associação;
- b) Apresentar à Diretoria balancetes mensais e demonstrações contábeis e financeiras anuais;
- c) Firmar convênios, contratos onerosos e assinar cheques em conjunto com o Presidente;
- d) Determinar as diretrizes de aplicações financeiras da Associação em consonância com a Diretoria;
- e) Elaborar, anualmente, a proposta orçamentária até o último dia do mês de novembro e, se necessário, sua suplementação dentro do próprio exercício, ad referendum da Diretoria;
- f) Controlar os recebimentos e créditos com associados e proceder a cobrança dos respectivos devedores;

198

- g) Assessorar o Presidente na execução, acompanhamento e fiscalização de convênios celebrados pela associação;
- h) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas ausências ou vacâncias, nos termos do Artigo 10.

Art. 26º - Aos Diretores e Vice-presidente compete:

- a) representar a Associação, ativa ou passivamente, em conjunto com o Presidente, ou quem o substituir;
- b) promover, dirigir e orientar a integração social dos associados, através de atividades socioculturais.
- c) Representar e promover campanhas sociais no âmbito do município e/ou fora dele, captar recursos e parcerias com empresas privadas, etc.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º - O Conselho Fiscal, órgão institucional fiscalizador de gestão financeira, compor-se-á de 03 (três) membros, com igual número de suplentes, que substituirão a este pela ordem de registro na chapa, eleitos para um mandato coincidente com o da diretoria executiva, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único - A escrituração da Associação reger-se-á de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 28º - Ao Conselho Fiscal compete exclusivamente:

- a) fiscalizar a exatidão dos registros contábeis da Associação;
- b) reunir-se ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, quando necessário;
- c) dar parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras, previsões e suplementações orçamentárias, sugerindo, se for o caso, medidas em benefício da melhor organização e desenvolvimento das finanças da Associação;
- d) opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Associação.

Parágrafo único - É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder, por mais de 15 (quinze) dias úteis, os documentos, livros, balancetes e balanços da Associação.

IEPLS
A
At. J. n.º
legado
Atini Ro. J
Autoriza
FADO NE 1

CAPITULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 29º – O Conselho Consultivo, órgão institucional da associação é composto por ex-presidentes em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo por atribuição precípua apreciar e emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe forem encaminhados por este e demais órgãos institucionais, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto.

Parágrafo único – Poderá o Conselho Consultivo representar a Diretoria executiva ou a Assembleia Geral sobre assuntos que julgar de interesse da Associação, ad referendum da Diretoria.

CAPITULO VII DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º – A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal processar-se-á dentro dos 30 (trinta) dias que antecedem a data do término dos mandatos da Diretoria e de seu Conselho, em Assembleia Geral Ordinária, em dia previamente por ela designado, que fará a convocação dos associados, para tal fim, em edital de convocação que será fixado na sede com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, podendo se candidatar a qualquer cargo todo associado contribuinte pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais.

Parágrafo único – Dar-se-á na 1ª (primeira) quinzena do mês de seguinte às eleições, a posse dos eleitos, prorrogando-se até sua realização, o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal anteriores.

Art. 31º – Na reunião em que se fixar o dia da eleição, a Diretoria nomeará a mesa que a presidirá, composta por 01 (um) presidente e 01 (um) secretário.

Art. 32º – Os candidatos a cargos eletivos deverão registrar os seus nomes por meio de chapa, em 03 (três) vias, entregues na secretaria, até 05 (cinco) dias antes do pleito.

§ 1º - as chapas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o registro, serão afixadas em local adequado na sede social, a fim de que os nomes dos componentes de cada uma cheguem ao conhecimento dos associados;

INDICA

§ 2º - o sufrágio e apuração serão somente das chapas registradas com a distribuição dos respectivos cargos.

Art. 33º - A chapa poderá ser cancelada até a véspera do pleito, mediante requerimento, com firma reconhecida dos candidatos da mesma.

Art. 34º - Terminada a apuração, será lavrada ata descrevendo os trabalhos e reproduzindo os resultados da votação com a indicação da chapa vencedora, de acordo com o número de votos obtidos, ata essa que será enviada à Diretoria para marcar o dia da posse e convocar os eleitos.

§ 1º - No caso de qualquer um dos eleitos deixar de tomar posse na data prevista neste artigo e não o fizer sem motivo justificado dentro de 30 (trinta) dias da mesma, perderá o seu mandato;

- a) havendo mais de uma chapa registrada, tomará posse a que obtiver o segundo lugar;
- b) sendo chapa única, será convocada nova Assembleia para eleição da Diretoria.

Art. 35º - A eleição processar-se-á por escrutínio de conformidade com o artigo "17", deste Estatuto.

CAPITULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 36.º - Por força de lei, e conforme regido pelo artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e inciso III do artigo 65 Resolução n.º 06/2015, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, um membro titular da Diretoria poderá ser remunerado, observando-se os requisitos exigidos. Em caso de a Instituição passar a administrar três ou mais unidades, fica desde já autorizado a remuneração de dois membros titulares de sua Diretoria executiva, obedecidos os parâmetros apontados no parágrafo 2.º do citado artigo. Por outro lado, não recebem seus conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO

Art. 37º - O patrimônio da Associação e sua Manutenção será constituído e mantido pelas:

[Handwritten signature]

22 R

ASSOCIAÇÃO
PAULO

- I. Contribuições dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III. Aluguéis dos imóveis e juros de títulos e depósitos;
- IV. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V. Eventos realizados pela Associação;
- VI. Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- VII. Entidades Públicas (Municipal, Estadual e Federal) ou privadas.

DO PATRIMÔNIO

Art. 38.º – O patrimônio da Instituição será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos, subvenções governamentais, auxílios, doações de pessoas jurídicas.

Parágrafo único - Em razão da função social perseguida pela Instituição, a mesma poderá possuir um fundo de reserva em uma conta bancaria, provenientes exclusivamente de numerários obtidos de eventos, doações, e demais atividades realizadas pela instituição, com o intuito específico de atendimento adequado a toda coletividade abrangida.

Art. 39º - A Associação aplicará integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e nos desenvolvimentos institucionais de seus objetivos.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela, no âmbito do Estado concessor.

Conforme disposto no artigo 46, parágrafo primeiro, da Lei 13.014/2014, a inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

Art. 40.º – A Instituição aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que sejam vinculadas, inclusive na remuneração de sua equipe, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por tempo de serviço, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e demais encargos sócias e trabalhistas, conforme disposto no artigo 46, inciso I, da Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

Art. 41º - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Ass

23

Art. 42º - A Associação aplicará suas subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 43º - Em caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido se destina à Associação congênere, dotada de personalidade jurídica e que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, a mesma da Associação dissolvida, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência - CNAS, ou à entidade pública, conforme os artigos 3º, inciso II, da Lei nº 12.101/2009 e art. 33, inciso III, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 44º - A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPITULO IX

DA PERDA DO MANDATO

Art. 45º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo perderão automaticamente seus mandatos nos seguintes casos:

- a) quando deixarem de pertencer ao quadro social da Associação;
- b) quando faltarem a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem causa justificada;
- c) por malversação ou delapidação do patrimônio social ou atos de improbidade administrativa;
- d) grave violação deste Estatuto ou atos que atentem a moral, aos bons costumes e ao bom relacionamento entre os associados;
- e) aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- f) conduta duvidosa;

§ 1º - As justificativas apresentadas às imputações de que tratam as letras "b"; "c" e "d" serão acolhidas ou não por deliberação da Diretoria.

§ 2º - A perda do mandato poderá ser declarada pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

§ 3º - Todas as penalidades deverão ser precedidas de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, com recurso na forma prevista neste Estatuto.

24

IL DE PESSOAS...
chank...
I Dele...
Dent...
te Au...
ESTATUTO Nº 10

§ 4º - Os casos elencados na letra "b" deste artigo não serão aplicados ao Conselho Fiscal.

Art. 46º - Se ocorrer renúncia ou destituição coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 47º - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá a diligência necessária para realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48º - A Associação só poderá ser dissolvida por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instalando-se, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de representantes de associados em dia com suas obrigações e, em segunda convocação, 7 (sete) dias após, com a presença de 50 % (cinquenta por cento) de representantes de associados nas mesmas condições. A deliberação de dissolução deverá ser tomada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos representantes.

Art. 49º - No caso de dissolução, o patrimônio (excluído o patrimônio líquido, conforme art. 43 deste Estatuto) da Associação terá o fim que a Assembleia Geral Extraordinária determinar.

Art. 50º - Os associados e diretores não respondem, nem direta, nem subsidiariamente pelos atos ou obrigações contraídos, explícita ou implicitamente, em nome dele, por seus órgãos dirigentes.

Art. 51º - A Associação poderá manter um quadro de servidores, integrados por empregados contratados e pessoas cedidas por empresas e ou órgãos públicos ou privados.

Parágrafo único - A contratação de qualquer servidor é prerrogativa da Diretoria da Associação e todos os seus encargos decorrentes da contratação serão assumidos pela Associação.

259


Art. 52º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelos Conselhos Fiscal e Consultivo, em reunião conjunta, com recurso ex-officio para as Assembleias Gerais.

Art. 53º - O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária para tal fim convocada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instalando-se, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de representantes de associados em dia com suas obrigações e, em segunda convocação, 07 (sete) dias após, com a presença de 50% (cinquenta por cento) de representantes de associados nas mesmas condições.

Art. 54º - O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de 04 de junho de 2021, entrando em vigor a partir desta data.

Art. 55 - Fica eleito o foro de Mogi das Cruzes.

Mogi das Cruzes, 04 de junho de 2021.


Karolina Fernanda Nunes Nemer
OAB/SP: 438.763


Washington Aparecido Vieira Ramos
Presidente
CPF: 061.499.074-22

20 INSCRIÇÃO DE MÓVEIS E DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES
Rua José Antônio, 418 - Fone: (19) 377-2260
RECONHECO E/ou SEMELHANÇA A FIRMAS, SEM VALOR FORMAL, DE
CLÁUSULA DE ASSINATURA DE WASHINGTON APARECIDO VIEIRA RAMOS
MOGI DAS CRUZES, 30/06/2021, às 14h.

ELAINE CRISTINA LOPES SILVA - Escrevente
Custas: R\$ 7,40 Cartão: 2031721
Receita: 059764-43964

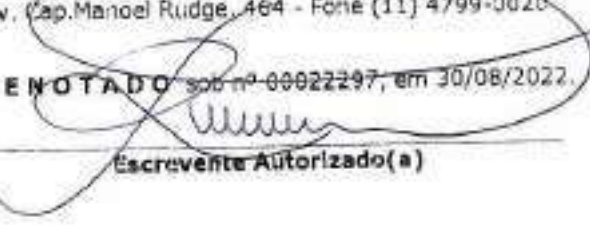
Válido somente com o selo de autenticidade



**2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE MOGI DAS CRUZES-SP**

Av. Cap. Manoel Rudge, 464 - Fone (11) 4799-0020

PRENOTADO sob nº 00022297, em 30/08/2022.

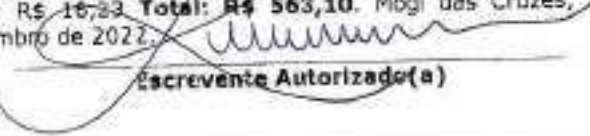

Escrevente Autorizado(a)

2º OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Plínio Schenk Júnior
Oficial Delegado
REG. CIVIL
Renata Ariane Dentini Rodrigues
Escrevente Autorizada: Plínio Schenk Júnior
Oficial Del
MOGI DAS CRUZES ESTADO DE SÃO PAULO
Renata Ariane Dentini Rodrigues
Escrevente A
MOGI DAS CRUZES EST

**2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE MOGI DAS CRUZES-SP**

Av. Cap. Manoel Rudge, 464 - Fone (11) 4799-0020

Prenotado sob nº 00022297 em 30/08/2022 e registrado em microfilme sob nº **00018885**. Averbado no reg. primitivo nº 00017521. Oficial: R\$ 235,08, Estado: R\$ 95,48, Sefaz: R\$ 65,55, Reg. Civil: R\$ 17,83, ITI-SP: R\$ 22,67, ISS: R\$ 10,06, M.P.: R\$ 16,23. **Total: R\$ 563,10**. Mogi das Cruzes, 22 de setembro de 2022.


Escrevente Autorizado(a)

2º OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Plínio Schenk Júnior
Oficial Delegado
Renata Ariane Dentini Rodrigues
Escrevente Autorizada
MOGI DAS CRUZES ESTADO DE SÃO PAULO

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ARCA
36.293.988/0001-71

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo regulamentar o funcionamento da ARCA – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ARCA, qualificada como uma associação civil de caráter social de direito privado, sem fins lucrativos e com a finalidade de prestar atendimento na área da assistência social no que se refere a proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda as famílias atendidas; na saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem; no Desenvolvimento das atividades em educação infantil e atividades de creche; desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; na garantia dos direitos básicos das crianças, adolescentes, jovens e suas famílias; na segurança e o direito Alimentar e nutricional; na educação Infantil que tem papel importante e fundamental na comunidade em que está inserida, bem como a manutenção e promoção da qualidade no atendimento em creche; na aproximação social entre a instituição, os poderes públicos (Municipal, Estadual e Federal) e setor privado e a comunidade; no atendimento de serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, além do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

§ 1º - O Regimento Interno define os procedimentos administrativos em conformidade com o Estatuto da Instituição.

§ 2º - Aplica-se a este Regimento a legislação vigente relacionada.

Artigo 2º - Todas as áreas passíveis de atuação da Associação Beneficente ARCA estão descritas no Capítulo I do seu Estatuto.

Artigo 3º – Considerando a utilização de recursos advindos de doações e parcerias com pessoas físicas ou jurídicas e convênios com o poder público, em todos os atos realizados em nome da ARCA deverão ser observados os princípios da legalidade e da transparência no desenvolvimento de suas

CA
atividades conforme Lei 13.019/2014.

Artigo 4º – Este regimento aplica-se a todas as áreas de gestão e de atuação da Associação Beneficente ARCA

ULO

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA FUNCIONAL E A SUA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - São instâncias consultivas, deliberativas e de fiscalização da Associação

Beneficente ARCA:

- a. Assembleia Geral;
- b. Conselho-Diretor;
- c. Conselho Fiscal;

Párrafo único – As instâncias deliberativas são a Assembleia Geral e o Conselho- Diretor.

Artigo 6º - A Assembleia Geral é composta por todas as categorias de associados inscritos, na forma e condições estabelecidas neste Regimento Interno e Estatuto.

Artigo 7º - O Conselho-Diretor é um órgão colegiado de administração formado por quatro integrantes associados, eleitos pela Assembleia Geral, na forma e condições estabelecidas neste Regimento Interno e Estatuto.

Artigo 8º - O Conselho Fiscal é um órgão consultivo e de fiscalização, composto por três titulares e três suplentes, escolhidos dentre os associados e eleitos pela Assembleia Geral, na forma e condições estabelecidas neste Regimento Interno e Estatuto.

CAPÍTULO III

DOS FUNCIONÁRIOS E DAS RELAÇÕES DO TRABALHO

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.

Artigo 9º - Para ser admitido como empregado da Empresa, além do cumprimento das disposições legais, o candidato deve satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) Apresentar referências, sempre que a Empresa julgar conveniente;
- b) Fornecer as fotografias exigidas;
- c) Submeter-se ao PCMSO de Controle Médico e Saúde Ocupacional;
- d) Preencher os questionários fornecidos pela Empresa, e
- e) Prestar, com exatidão e sob sua responsabilidade, informações sobre seu estado pessoal e famílias, mantendo-as atualizadas e fornecendo comprovação quando exigida por lei ou solicitada pela Empresa.

Artigo 10 - O quadro de funcionários da Associação Beneficente ARCA, sempre que possível, deverá ser composto de profissionais especializados, contratados para a execução de suas diferentes atividades técnicas e administrativas, em número compatível com a necessidade dos trabalhos, desde que os encargos decorrentes não prejudiquem o seu equilíbrio financeiro.

Artigo 11 - Os funcionários que ocupam cargos de nível superior na Associação Beneficente ARCA formam a equipe de Coordenação, responsáveis pela elaboração Plano de Trabalho com a observância da legislação pertinente e das deliberações do Conselho-Diretor.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho a ser executado deverá ser aprovado pelo Conselho-Diretor.

Artigo 12 - A equipe de Coordenação será representada por um Coordenador-Geral, que fará a interface entre o Conselho-Diretor e os demais funcionários da Associação Beneficente ARCA.

Artigo 13 - É dever da equipe de Coordenação gerir os serviços administrativos, prestar assessoramento e as informações necessárias para que o Conselho-Diretor cumpra com as obrigações da Instituição perante o Poder público e Entidades externas.

Artigo 14 - A relação de trabalho dos funcionários contratados reger-se-á pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

SOA JL IDILA
tor
o
ndriquet
ada
NE SÃ" "A" O

Parágrafo único – As atribuições dos cargos do quadro de funcionários da Associação Beneficente ARCA estão detalhadas em documento interno denominado "Descrição de Atividades/Função", aprovado pelo Conselho-Diretor e que poderá ser revisto sempre que necessário.

Artigo 15 - É responsabilidade dos funcionários contratados zelar pelo cumprimento da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno e das normas oriundas dos órgãos de direção da Associação Beneficente ARCA.

Artigo 16 - O contrato de Trabalho celebrado entre o Empregado e a Empresa será precedido por outro, de prova ou experiência, que obedecerá às seguintes regras;

- a) O período experimental será fixado de acordo com a natureza do serviço a ser prestado e, na ausência de qualquer estipulação, será de 90 (noventa) dias;
- b) O contrato de experiência ou prova poderá ser denunciado por qualquer das partes e a qualquer tempo, observadas as disposições tutelares da CLT; e
- c) O contrato de experiência ou prova, para todos os efeitos legais, extinguir-se-á no término do prazo estipulado para sua vigência, a menos que por assentimento das partes, seja prorrogado, passando a vigorar como contrato de trabalho definitivo e sem determinação de prazo.

Artigo 17 - Não havendo prazo estipulado para o término do Contrato de Trabalho, qualquer das partes poderá rescindi-lo mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A falta de aviso prévio por qualquer das partes contratantes, sujeita às mesmas penalidades previstas no art. 487, parágrafo 1º e 2º da CLT.

Artigo 18 - O horário de trabalho da Empresa, respeitados outros específicos regulados em lei, é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, mesmo que venha a adotar horário reduzido, medida essa sempre em caráter precário e que, a qualquer tempo, poderá ser revogada, desde que as necessidades do serviço assim o exijam, estabelecendo-se a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º - Nos recintos de trabalho haverá livro ou relógio-de-ponto destinado ao registro da hora de entrada e saída do pessoal. A dispensa da marcação do ponto, a critério exclusivo da Administração, poderá ser concedida a título precário, o que não exonera o Empregado de observar rigorosamente seu horário de trabalho.

PESSOA JURÍDICA...
Júnior
ado
Rodrigues
ortizada
O DE SÃO PAULISTA

§ 2º - O horário de trabalho, respeitadas as disposições legais, será estabelecido de acordo com as conveniências e necessidades de cada setor ou serviço, sendo obrigatória sua rigorosa observância.

§ 3º - No setor onde o trabalho deva ser contínuo, serão estabelecidas turmas de trabalho, pelo sistema de rodízio, podendo a Administração transferir o empregado de uma turma para outra.

§ 4º - O horário de trabalho poderá ser prorrogado independentemente de qualquer acordo, sempre que houver imperiosa necessidade de serviço ou motivo de força maior, ficando o empregado obrigado à prestação de serviços pelo excesso de tempo necessário, obedecidas pelas disposições legais vigentes.

§ 5º - O registro dos períodos de trabalho será feito nos cartões de ponto, marcados cuidadosamente pelos próprios empregados, não se admitindo neles quaisquer emendas, rasuras ou alterações. Quando ocorrer qualquer erro ou engano na marcação do seu cartão ponto, o empregado deve comunicar tal fato imediatamente a seu superior imediato, cabendo a este tomar as providências necessárias para devida correção.

§ 6º - Qualquer anotação nos cartões de ponto, só poderá ser feita por empregados expressamente designados a proceder ao controle de atrasos e do número de horas trabalhadas.

§ 7º - O início e o término do trabalho serão determinados pelos relógios afixados na Empresa, sendo obrigatória a sua observância.

§ 8º - Ao sinal de início, os empregados já deverão estar em seus locais de trabalho, principiando-o imediatamente, e aí permanecendo até o sinal de seu término, não sendo permitidos atrasos, salvo por justificção, que será admitida ou não, de acordo com as normas internas.

Artigo 19 - Os empregados não poderão se ausentar do respectivo setor, ou do local de trabalho, antes do término da jornada, salvo se previamente autorizados pelo seu superior imediato.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a permanência de empregados fora de seus respectivos setores, salvo por ordem de seu superior imediato e apenas pelo tempo que o mesmo autorizar.

PESSOA JURÍDICA
Júnior
ado
Rodrigues
ortizada
O DE SÃO PAULO

DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 20 - São deveres dos associados:

- a) - Acatar e cumprir instruções e seus superiores;
- b) - Observar e zelar pelo cumprimento deste regulamento, bem como regimentos especiais dos setores, circular e avisos que forem distribuídos ou afixados;
- c) - Desempenhar com eficiência, presteza e atenção, as atribuições de sua função, objetivando melhores resultados e solicitando, se necessário, instruções e esclarecimentos para atingi-los;
- d) - Comunicar fatos cuja ocorrência venha a alterar as informações referidas no art.3º, letra E, deste regulamento;
- e) - Prestar serviços extraordinários sempre que convocado por seu superior imediato, nos termos e condições instituídas por este Regulamento e pela legislação vigente;
- f) - Zelar pela conservação das instalações, máquinas e equipamentos, incluídos os de proteção individual, evitando perdas de tempo, desperdício de materiais, água, energia elétrica, ar comprimido etc.;
- g) - Usar os meios de identificação estabelecidos e submeter-se a fiscalização e revista, a qualquer tempo;
- h) - Manter o devido respeito aos seus companheiros e superiores, sendo atencioso no trato com qualquer pessoa;
- i) - Apresentar-se no local de trabalho em trajés adequados, em condições normais de higiene e segurança;
- j) - Relatar, com fidelidade, fatos que tenham presenciado, ou de que tenham conhecimento, atentatório à boa ordem ou à disciplina;
- k) - Marcar seu cartão ponto com no máximo 10 (dez) minutos de antecedência ao início de seu horário de trabalho quer na entrada deste, como também no retorno do intervalo para repouso da alimentação;
- l) - Querendo demitir-se da empresa, formular por escrito seu pedido de demissão, entregando-o ao seu superior imediato, ou ao Setor Pessoal, com a antecedência prevista em lei;

PESSOA JURÍDICA

Júnior
gado

ni Rodrigues
orizada

DO DE SÃO PAULO

- m)- Guardar sigilo sobre tudo quanto lhe for confiado na execução de suas tarefas, não revelando, nem direta nem indiretamente, a terceiros, o que a direção do Estabelecimento declarar como sigiloso;
- n) - Abster-se de conversar durante o horário de trabalho, sobre assuntos estranhos ao serviço, ou de discutir sobre assuntos de qualquer natureza;
- o) - Comunicar, com urgência, as faltas ao serviço seja qual for o motivo que as determine;
- p) - Dispensar o máximo cuidado e atenção ao serviço, prevenindo acidentes com pessoas e com material;
- q) - Frequentar os cursos de aprendizagem, treinamento e aperfeiçoamento em que a Empresa o matricular;
- r) - Submeter-se ao PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, vacinações, tratamento e medidas preventivas, sempre que para isso seja designado ou convocado ;
- s) - Utilizar-se do refeitório do Estabelecimento para fazer suas refeições, em seu horário.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO

Artigo 21 - A Associação Beneficente ARCA tem seu escritório no Município de Mogi das Cruzes e desenvolve as suas atividades nesta.

§ 1º. A ARCA possui símbolos e cores que a identificam, que devem ser preservados e utilizados em meios de comunicação, campanhas publicitárias e correspondência oficial.

§ 2º. É atribuição do Conselho-Diretor a definição e a regulamentação da logomarca e cores oficiais da Instituição.

Artigo 22 - O funcionamento da Associação Beneficente ARCA ocorre no horário de 08 às 18 horas, de segunda à sexta-feira divididos em dois turnos (matutino e vespertino) e, eventualmente, aos sábados e domingos. O serviço é oferecido sem nenhum custo para os assistidos, de forma inteiramente gratuita.

2º R.C.P.J.
M. CRUZES
Fol. 33

P

Parágrafo único - As atividades meio e fim da ARCA estão descritas nos documentos internos denominados "Descrição de Processos - DEPRO" e "Manual de Procedimentos Internos - MPI", ambos aprovados pelo Conselho-Diretor, podendo ser revisados a qualquer tempo.

DE PESSOA JURÍDICA
...nk Júnior
...elegado
...ntini Rodrigues
...Autorizada
ESTADO DE SÃO PA...

Artigo 23 - É atribuição do Coordenador-Geral executar, de forma integrada e coordenada com os profissionais técnicos das áreas de assistência social, pedagogia, psicologia, nutrição e administrativo, as ações previstas no planejamento estratégico e no Plano de Trabalho.

Artigo 24 - Os profissionais educadores têm a atribuição de monitorar e acompanhar as crianças e os adolescentes no desenvolvimento de suas habilidades sociais, utilizando para isso estratégias que possibilitem o seu desenvolvimento intelectual e social, de acordo com as atividades planejadas e com a supervisão da coordenação pedagógica.

Artigo 25 - Os profissionais técnicos administrativos são responsáveis pelo apoio administrativo, financeiro e de secretaria da Instituição com a supervisão do Coordenador- Geral.

Artigo 26 - São atribuições dos profissionais da cozinha preparar as refeições de acordo com o cardápio previamente elaborado e seguindo as normas de higiene na preparação dos alimentos. Zelar pela manutenção das instalações, equipamentos e estoque de alimentos observando as regras de segurança, de limpeza e de conservação com a supervisão da Nutricionista.

Artigo 27 - A equipe de profissionais que atua na área de serviços gerais é responsável pela organização, manutenção, limpeza e segurança dos bens e a estrutura física da Instituição. Todos sob a supervisão do Encarregado de Manutenção e Serviços Gerais, zelando pelo patrimônio da Associação Beneficente ARCA.

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E
MANDATO

P

Artigo 28 – Todos os sócios deverão assinar o Termo de Adesão para formação do banco de dados da Associação Beneficente ARCA. Em conformidade com o Estatuto, são definidas as seguintes categorias de sócios:

- a. Sócio Mantenedor – é o sócio que sustenta a Instituição por meio de doações periódicas de forma direta ou indireta, vinculado à Entidade Mantenedora ou por estandicado;
- b. Sócio Voluntário – qualquer pessoa que se identifique com o trabalho desenvolvido pela Associação Beneficente ARCA, sua missão e valores, e que livremente, queira participar doando parte do seu tempo, do seu talento, do seu conhecimento ou da sua força de trabalho para o alcance dos objetivos propostos, na forma deste Regimento e da legislação vigente;
- c. Sócio Benemérito – é aquele que, indicado pela Entidade Mantenedora, recebe o reconhecimento da Assembleia Geral pelos relevantes serviços prestados à Associação Beneficente ARCA;
- d. Sócio Correspondente – é a pessoa que, embora resida fora do Distrito Federal, participa da Associação na divulgação e/ou captação de recursos, desde que formalmente autorizada pelo Conselho-Diretor; e
- e. Sócio Contribuinte – é aquele que contribui financeiramente de maneira constante e voluntária, por meio de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da Associação Beneficente ARCA.

Artigo 29 – A contribuição será mensal com um valor de referência estipulado em 10% do salário mínimo vigente.

Parágrafo único – O Sócio Contribuinte tem a liberdade de fixar valor diferente do estipulado, conforme a sua conveniência, desde que, mantenha a regularidade das contribuições.

Artigo 30 - É direito do associado, além dos constantes no artigo 10º do Estatuto:

- a. Prestar serviço voluntário e participar da Assembleia Geral;
- b. Ter acesso às instalações da ARCA, observados os termos definidos para

- cada serviço;
- c. Receber com antecedência o calendário de atividades da Associação Beneficente ARCA, convites para participar de reuniões, eventos promovidos ou apoiados pela Associação;
 - d. Concorrer a cargos eletivos, respeitados os critérios estabelecidos no Estatuto e neste Regimento Interno.

Artigo 31 - É dever do sócio:

- a. Tomar ciência dos seus direitos e deveres conforme o Estatuto e Regimento Interno.
- b. Assinar o Termo de Adesão e manter atualizado os seus dados de cadastro na Associação.

CAPÍTULO VI

DO VOLUNTARIADO

Artigo 32 - A Associação Beneficente ARCA desenvolve ações para promover, incentivar e difundir o trabalho voluntário, de forma livre e organizada, especialmente para a busca de soluções dos problemas que afetam a comunidade assistida.

Parágrafo único - Devido a natureza do serviço prestado, a ARCA poderá implantar processo de seleção para candidatos ao voluntariado, buscando o perfil requerido para o desenvolvimento de um projeto específico.

Artigo 33 - O voluntário deve ser solidário com a comunidade assistida, e também, respeitar a cultura e os valores da Instituição, submetendo-se às suas regras. A prestação de serviço voluntário na Associação Beneficente ARCA é regulamentada pelo "Manual do Voluntário".

Parágrafo único - É facultado ao voluntário tornar-se Sócio, desde que, cumpridos os requisitos do Estatuto e Regimento Interno da ARCA.

9

ASSOCIAÇÃO JURÍDICA
Senhor
Rodrigues
Cada
DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VII

DAS PARCERIAS E FORMAS DE CUSTEIO

Artigo 34 - Toda e qualquer parceria será firmada com a anuência do Conselho-Diretor formalizada por meio de instrumento específico para a sua finalidade.

Artigo 35 - A Associação Beneficente ARCA participa de concursos realizados por entidades públicas ou privadas, nacional ou internacional, com a apresentação de projetos voltados para a promoção da cidadania e inclusão social, com a finalidade de obter patrocínio.

Artigo 36 - A promoção de bazares com produtos e mercadorias, recebidos em doação, bem como eventos beneficentes são formas de angariar fundos necessários para a execução de projetos da Associação Beneficente ARCA.

Artigo 37 - A realização de campanhas para arrecadação e o recebimento de doações de qualquer natureza, só poderão ser realizadas por pessoas previamente credenciadas pelo Conselho-Diretor.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 38 - A eleição do Conselho-Diretor e do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral, é realizada a cada 5 (cinco anos em conformidade com os artigos 30 à 35, do Estatuto.

Artigo 39 - Os candidatos aos cargos do Conselho-Diretor e Conselho Fiscal deverão apresentar com antecedência de no mínimo cinco dias úteis ao pleito, documentos e certidões que comprovem sua idoneidade moral e capacidade profissional.

10

DE PESSOA JURÍDICA
...nk Júnior
...elegado
...ntini Rodrigues
...Autorizada
...TADO DE SÃO PAULO

Artigo 40 - A Entidade Mantenedora tem a prerrogativa de indicar, dentre os Associados, os candidatos aos cargos de Presidente e Diretor Administrativo Conselho- Diretor e um candidato ao cargo de titular do Conselho Fiscal.

Artigo 41 - Poderão ser candidatos a cargo eletivo o Associado que esteja incluído em uma das seguintes categorias de sócios: mantenedor ou benemérito.

Artigo 42 - Os demais associados que constem do banco de dados da ARCA e sejam filiados há no mínimo, 5 (cinco) anos anteriores à data de realização da Assembleia Geral, convocada para eleição, poderão votar, mas não ser votados para cargo eletivo.

Artigo 43 - O Presidente do Conselho-Diretor ou o seu substituto, instalará a Assembleia Geral Extraordinária para a eleição, designando secretário, escrutinadores e fiscais necessários ao acompanhamento dos trabalhos de votação, na forma estabelecida nos artigos 27 e 28 do Estatuto.

Artigo 44 - Todo Associado presente, deverá se identificar e assinar a lista de presença, a qual deverá ser rubricada pelo Presidente e o secretário da Assembleia Geral Extraordinária para a eleição.

Artigo 45 - O voto é pessoal e intransferível, não sendo permitido, voto por procuração.

Artigo 46 - Serão eleitos os candidatos que receberem a maioria simples dos votos em escrutínio secreto.

Artigo 47 - Após a proclamação dos eleitos, será dada a posse, pelo Conselho-Diretoratual, e lavrar-se-á Ata que será assinada pelos recém-eleitos.

CAPÍTULO IX

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS

Artigo 48 - Constituem-se em infração os atos praticados por associados de qualquer categoria ou funcionários, atentatórios à moral e aos bons costumes, à observância das normas e ao patrimônio da Associação

CIVIL DE PESSOA
Schenk Júnior
al Delegado
e Dentini Rodrigues
nte Autorizada
ESTADO DE SÃO PAULO

Beneficente ARCA.

2º R.C.P.J.
M. CRUZES
Fls. 38

2

§ 1º. As penalidades classificam-se em:

- a. Advertência, que poderá ser verbal ou escrita – se aplica nos casos do descumprimento das normas internas, desrespeito ao estatuto, ao regimento interno e a legislação vigente.
- b. Suspensão – que se aplica nos casos de reincidência de infração já punida com advertência.
- c. Exclusão – aplicável às infrações consideradas graves, como: reincidência em suspensão, tentativa ou participação em contiuo para lesar os interesses da Associação.

§ 2º. O procedimento disciplinar será conduzido pelo Conselho-Diretor, com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a penalidade adequada.

§ 3º. As penalidades serão aplicadas pelo Conselho-Diretor ou em conjunto com o Coordenador-Geral, no caso de funcionários da Instituição, observado o direito do contraditório e após apuração dos fatos.

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO X

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 49 - A Assembleia Geral da Associação é o órgão normativo e soberano nas resoluções não contrárias às leis vigentes a este Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes que estiverem em pleno gozo de seus direitos. Compete à Assembleia Geral:

- I. deliberar sobre o Regulamento da Associação e do seu Conselho Fiscal;
- II. eleger os administradores;
- III. destituir os administradores;
- IV. eleger em reunião ordinária trienal: sua Diretoria e seu Conselho Fiscal;
- V. reformular ou alterar os estatutos;

DE PESSOA JURÍDICA
enk Júnior
elegado
ntini Rodrigues
Autorizada
ADO DE SÃO PAULO

- VI. propor a alienação ou a oneração dos bens imóveis administrados pela Associação, na forma deste Estatuto;
- VII. deliberar sobre contas e o balanço anual da Diretoria da Associação e aprova-la, mediante parecer da Comissão Fiscal da Associação;
- VIII. deliberar sobre os relatórios da Diretoria e da Comissão Fiscal;
- XIX. decidir sobre a dissolução da Associação;
- IX. aprovar o regimento interno;
- X. decidir em última instância.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos III e V, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 50 - A Assembleia Geral da Associação é composta:

- I. dos membros eleitos da Diretoria da Associação;
- II. dos membros do Conselho Fiscal da Associação;
- III. dos membros do Conselho Consultivo, se já existentes;
- IV. dos sócios contribuintes vinculados à Associação e em pleno exercício de sua condição com tal.
- V. dos sócios beneméritos e voluntários devidamente cadastrados.

Artigo 51 - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Associação que, dando início aos trabalhos pedirá a indicação dos membros necessários à composição da mesa diretora que será composta de 01 (um) presidente, 01 (um) secretário.

Artigo 52 - A Assembleia Geral da Associação se reúne e delibera quando se acharem presentes, em primeira convocação, 2/3 (dois terços) de associados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados nas mesmas condições, por convocação com antecedência mínima de 07 (sete) dias:

- I. ordinariamente, até o mês de março de cada ano, para deliberar acerca do relatório e contas da Diretoria, podendo, ainda, tratar

[Handwritten mark]

DE ADVOCACIA JURIDICA
Frank Júnior
Delegado
Antônio Rodrigues
Autorizada
Cidade de São Paulo

de qualquer assunto de sua convocação;

- II. extraordinariamente, por solicitação da Diretoria da Associação, pelo Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) dos associados integrantes desta associação, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Artigo 52 - Sempre que associados, em número superior a 1/5 (um quinto) do quadro associativo, ou o conselho consultivo o requererem, é a Diretoria obrigada a convocar Assembleia Geral Extraordinária para o fim constante do pedido.

Parágrafo Único - Não promovendo a Diretoria a convocação no prazo de 05 (cinco) dias da data do pedido protocolado na secretaria, caberá aos requerentes promovê-la.

Artigo 53 - Serão tomadas por escrutínio secreto, salvo dispensa expressa da própria Assembleia Geral, as deliberações concernentes aos seguintes assuntos:

- I. eleição de Diretoria e respectivos Conselhos;
- II. tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- III. aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV. julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas aos associados.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54 - Todo o material produzido por funcionário ou voluntário, de natureza intelectual ou artística, no exercício de suas atividades na Associação Beneficente ARCA fica automaticamente cedido a ARCA o direito de uso, transformação e adaptação de acordo com os interesses da Instituição.

Artigo 55 - A Associação Beneficente ARCA não se responsabiliza por furtos ou quaisquer danos que venham a ocorrer sobre bens de terceiros, seja

[Handwritten signature]

P

ENTIDADE JURÍDICA
únior
ado
Rodrigues
rizada
O DE SÃO PAULO

visitante, voluntário ou funcionário, no seu estacionamento ou no interior de suas instalações físicas.

Artigo 56 - Não é permitido a exposição de fotos ou filmagens das crianças e adolescentes atendidos na Associação Beneficente ARCA, nos termos da lei.

Artigo 57 - Os bens da Associação Beneficente ARCA são para uso exclusivo em serviço, sendo proibido a sua utilização em caráter particular.

Artigo 58 - Os Diretores, Conselheiros e Associados prestarão serviços sem quaisquer ônus para a Associação, sendo inteiramente vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 59 - A Associação tem existência distinta da dos seus associados e estes não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Artigo 60 - A Associação só será dissolvida por decisão da maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único: No caso de dissolução da Associação, os bens do seu patrimônio serão destinados a outra entidade pública ou privada instituída com finalidade semelhantes, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica e no Conselho Nacional de Assistência Social, com funcionamento regular, a ser escolhida em Assembleia Geral.

Artigo 61. - O exercício social coincidirá com o exercício civil.

Artigo 62 - Alteração neste Regimento somente poderá ser efetuada mediante decisão da Diretoria Administrativa por dois terços dos membros presentes à reunião.

Artigo 63 - Ficam revogados todos os Regimentos Internos precedentes.

Artigo 64 - Sugestões, críticas ou denúncias sobre irregularidades na ARCA devem ser encaminhadas ao Conselho-Diretor que tomará as providências cabíveis.

Parágrafo único - Denúncia anônima poderá ser recebida pela ouvidoria da Associação Beneficente ARCA, papel desempenhado pela Entidade

2º R.C.P.J.
M. CRUZES
Fls. 92

Mantenedora, que dará o tratamento correto da denúncia garantindo o sigilo dos dados pessoais e havendo indícios, determinar a sua apuração.

CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Schenk Júnior
Delegado
Dentini Rodrigues
de Autorizada
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 65 - O presente Regimento Interno entrará em vigor quinze dias após a sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser tomado público para todos os associados.

Artigo 66 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho-Diretor, que poderá alterá-lo no todo ou em parte, mediante convocação de Assembleia específica.


Mogi das Cruzes, 04 de junho de 2021.

Advogada:



Karolina Fernanda Nunes Nemer (OAB-SP 438.763)

Presidente:



Washington Aparecido Vieira Ramos